



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: [esperanovanova@cod.com.br](mailto:esperanovanova@cod.com.br)

CGC - 01.612.269/0001-91

## Lei nº 113/2001.

**Súmula:** Concede reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

### L E I

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias de **20,08%**, durante o período de maio/99 a dezembro/2000, de acordo com o índice da - IGP-M/FGV – (Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas)

**Parágrafo Único** - O reajuste acima será efetuado exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e da recomposição do poder aquisitivo.

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existente no Orçamento Geral do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 30 de janeiro de 2001.

  
Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito Municipal.

